



Contratada	ELIANE MARIA MENDES DA LUZ ZIMOVSKI – EPP
Objeto	AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, SUÍNA E DE AVES
Valor	R\$ 59.514,00
Prazo de Execução	06 (seis) meses
Prazo de Vigência	08 (oito) meses
Dotação	06-005.2029.3339030000000000/202

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo	QUINTO
Contrato N.º	05/2015
Processo Licitatório	DISPENSA Nº 02/2015
Protocolo N.º	2614/2015
Data	24/01/2019
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Valor	R\$ 690.000,00
Dotação	713.33390332000000000000

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo	TERCEIRO
Contrato N.º	012/2016
Processo Licitatório	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016
Protocolo N.º	3079/2016
Data	15/01/2019
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA – EPP
Vigência	12(doze) meses a partir de 04/02/2019
Valor	R\$ 3.940,93
Dotação	112-04.001.0004.0122.0401.2011.339039

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo	TERCEIRO
Contrato N.º	155/2017
Processo Licitatório	TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017
Protocolo N.º	45245/2017
Data	07/01/2019
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	EDERALDO DE ANDRADE EIRELI – EPP
Execução	02 (dois) meses a partir de 16/01/2019
Vigência	02(dois) meses a partir de 20/04/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 1632/2019
 PROCESSO DE DISPENSA N.º: 02/2019
 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
 FORMA DE PAGAMENTO: MENSALMENTE
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) MESES
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES
 CREDOR: ELIO PINTO MARTINS
 CPF N.º: 528.349.649-04
 VALOR GLOBAL: R\$ 35.400,00
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
831	13.002.0008.0244.0802.2052.3339036	000	PRÓPRIA

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 24 DE JANEIRO DE 2019.

MARCIO ARTUR DE MATOS
 Prefeito

**DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
 AVISOS DE INFRAÇÕES (EstaR) – PENDENTES**

Relatório de Avisos de Infrações pendentes emitidos no Estacionamento Regulamentado (EstaR) no período de **23 e 24 de janeiro de 2019**.

O prazo para regularização é de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da emissão do Aviso. Caso já regularizado, favor desconsiderar este aviso.

PLACAS	
23.01	AVQ4094, AJZ2112, AJZ2112, ASD8513, ARD8559, BCJ5390, APF6917, ARD7134, AOI3668
24.01	AVO5720, AJH8372, AMU4191, AQP2571, MDD3987, BCM5285, CSR7328, AWW4299, BBM1209, CKL5354, BAJ1859, AUC4396

Telêmaco Borba, 25 de janeiro de 2019.

DECRETO N.º 2 5 5 0 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, a servidora FABIANE MENDES, matrícula 9750, ocupante do cargo de provimento efetivo denominado Agente de Trânsito, lotada na Seção de Estacionamento Regulamentado, da Secretaria Geral do Gabinete, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 30 de abril de 2019, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 012307/2018.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de janeiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 5 5 1 0, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ao servidor ANTONIO CARLOS BORGES, matrícula nº 9967, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Agente de Combate a Endemias, lotado na Epidemiologia e Controle de doenças, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 18 de dezembro de 2018 a 01 de janeiro de 2019, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 000102/2019.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de janeiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 5 5 1 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora SONIA DE FRANCA, matrícula nº 8275, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Seção de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 03 de dezembro de 2018 a 17 de dezembro de 2018, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 015259/2018.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de janeiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 5 5 1 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora INEZ DE JESUS ANTUNES, matrícula nº 10330, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Agente Comunitário de Saúde, lotada na PSF-CAIC-ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 05 de dezembro de 2018 a 19 de dezembro de 2018, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal

N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 014899/2018.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de janeiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2 5 5 1 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a partir de 22/01/2019, a servidora ROZILDA VILAS BOAS CHAVES CALADO, matrícula 21.875, do cargo do quadro de agente político, denominado Secretária Municipal de Assistência Social, lotada no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de janeiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2 5 5 1 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, CLEVERSON SILVA SANTOS, matrícula 21.726, para o cargo de Agente Político denominado de Secretário Municipal de Assistência Social, no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 22/01/2019. Ficando em consequência vago o cargo de provimento em comissão denominado Chefe da Divisão de Proteção Social Especial, Símbolo CC-04, na Divisão de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Nomear, ROZILDA VILAS BOAS CHAVES CALADO, matrícula 22.017, para o cargo de provimento em comissão denominado Chefe da Divisão de Proteção Social Básica, Símbolo CC-04, na Divisão de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 22/01/2019.

Art. 3º Nomear, ANTONIO TRINDADE DE OLIVEIRA, matrícula 21.911, para o cargo de Agente Político denominado de Chefe da Divisão de Meio Ambiente, na Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, a partir de 16/01/2019. Ficando em consequência vago o cargo de provimento em comissão denominado Chefe da Divisão de Urbanismo, Símbolo CC-04, na Divisão de Urbanismo Especial, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

Art. 4º Nomear, PAULO SERGIO TEIXEIRA, matrícula 9464, para o cargo de Agente Político denominado de CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, na Divisão de Administração, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 17/01/2019. Ficando em consequência vago o cargo de provimento em comissão denominado Assistente I, Símbolo CC-08, no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Administração. Permanecendo em consequência, afastado do cargo de provimento efetivo, denominado VIGIA, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de janeiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2 5 5 1 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR A REMUNERAÇÃO de acordo com o Art. 17 da Lei 1883/12, no período de 16/01/2019 a 25/01/2019 e 18/11/2019 a 07/12/2019, da servidor Alessandra de Fatima Oliveira Romão, matrículas n.º 10013, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR I/ FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, conforme opção protocolada em 21/01/2019 através dos Autos de Processo Administrativo N.º 000615/2019, servidora nomeado para ocupar interinamente o cargo do quadro de provimento em comissão denominado CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO, na Secretaria Municipal de Finanças, através do Decreto 25495 de 18 de janeiro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de janeiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2 5 5 1 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA da servidora LUANA DE CASSIA ROSA PROENÇA, matrícula n.º 10712, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor de Educação Infantil, lotada no CMEI – Mãe Martha Margarida, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12 de dezembro de 2018, para tratamento de saúde (Auxílio Doença - Prorrogação), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção I, Artigo 126, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 015095/2018.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de janeiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2 5 5 2 0, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA da servidora MARIA ROSENIL CORDEIRO DE JESUS, matrícula n.º 9552, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Cozinheiro, lotada no CMEI – Helena Kolody, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de dezembro de 2018, para tratamento de saúde (Auxílio Doença - Prorrogação), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção I, Artigo 126, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 000056/2019.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de janeiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município



NOTIFICAÇÃO

Aos

PROPRIETARIOS DE IMÓVEIS EM SITUAÇÃO ABANDONO E TERRENOS BALDIOS

Telêmaco Borba, 25 de janeiro de 2019.

Pelo presente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos imóveis, cujos cadastros listamos abaixo para que, em 15 (quinze) dias, a contar desta data, realizem a limpeza dos mesmos, bem como remoção dos lixos orgânicos ou não e entulhos:

Cadastro	Quadra	Lote	Rua	Bairro
20749000	0010	0007	Av: Ipe Roxo s/n	Jardim Monte Carlo
20687000	0007	0017	Rua: Marfim s/n	Jardim Monte Carlo
20694000	0007	0024	Rua: Marfim s/n	Jardim Monte Carlo
20784000	0012	0008	Av: Ipe Roxo s/n	Jardim Monte Carlo

E em conformidade com os artigos 66, 67 e 69 da Lei 1621 de 30 de agosto de 2007, Código de Posturas do Município de Telêmaco Borba, esgotados os prazos sem que haja o infrator cumprido a obrigação, o Município providenciará a execução dos serviços de limpeza e remoção dos detritos, cabendo ao infrator a indenização do custo do trabalho, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor, a título de administração e pagamento de multa, conforme a Legislação.

Lei 1621/2007...

CAPÍTULO II - Da Higiene das Habitações

Art. 66. Compete ao poder público municipal, por meio de seus órgãos competentes a fiscalização da higiene das habitações e estabelecimentos de comércio, serviço e indústria, sobre as ações de saneamento, vigilância sanitária e meio ambiente.

Art. 67. Os proprietários, moradores ou inquilinos deverão conservar seus imóveis em perfeito estado de segurança e limpeza, ficando obrigados à execução das medidas que forem determinadas pelo Poder Executivo Municipal para conservá-los.

§ 1º. Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis deverão tomar as medidas necessárias para evitar a formação de focos de insetos, principalmente a eliminação de recipientes que possam acumular água.

§ 2º. É proibido queimar, mesmo nos próprios quintais, qualquer resíduo ou material para que não se moleste ou ponha em risco as pessoas e as propriedades circunvizinhas.

§ 3º. Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a realizar capina e limpeza regularmente, sendo que:

I - aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo ou detritos serão notificados para que no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação procederem a limpeza do imóvel e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados;



II - expirado o prazo acima fixado, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescidos de uma taxa de administração de 30% do valor da despesa e pagamento de multa.

.....

Art. 69. Sem prejuízos das sanções legais impostas pela legislação ambiental estadual e federal, na infração das normas estipuladas neste capítulo, se não constituírem de fato tipificado e punível nos termos das demais legislações municipais, será imposta a multa correspondente ao valor de 10 (dez) a 20 (vinte) U.F.M-Unidade Fiscal do Município de Telêmaco Borba, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei e demais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

Divisão de Urbanismo

Seção de Fiscalização Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Pregoeira MATILDE MARIA BITTINCOURT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 61369
- b) Pregão Presencial nº 157/2018
- c) Data da adjudicação: 18/01/2019
- d) Objeto: Aquisição de etiqueta auto adesiva

EMPRESA: DAVID CAVAGNOLI 02382537914

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Etiqueta auto adesiva para identificação de patrimônio, Com as seguintes especificações mínimas: Confeccionada em poliéster metalizado flexível com micro partículas em vidro; Adesivo extra forte; Destrutível (casca de ovo); Impressão dos dizeres, números, código de barras e brasão do município de Telêmaco Borba na cor preta; Código de barras padrão 128; Com 6 dígitos; Dimensões (AxCxEx) 15mm x 30mm x 0,10mm; Cantos arredondados.	Cavagnoli Comunicação Visual	10000	UN	R\$0,22

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 2.200,00

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 18 de janeiro de 2019

MATILDE MARIA BITTENCOURT
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Pregoeira MATILDE MARIA BITTENCOURT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 62822
- b) Pregão Presencial nº 161/2018
- c) Data da adjudicação:
- d) Objeto: Registro de preços para aquisição de rações para cães e gatos.

EMPRESA: JCSBUENO					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Ração para cães com os seguintes níveis de garantia por kg do produto: Proteína Bruta mínima: 21%; Extrato Etéreo entre 8% a 11%; Matéria Mineral máximo 11%; Matéria Fibrosa entre 3 e 5,5%; Cálcio máximo entre 2,0% e 2,4%; Fósforo entre 0,6% e 1%; Umidade entre 9 e 12%; Com registro no Ministério da Agricultura. Deve ser enriquecida com Vitaminas, Extrato de Yucca e Prebióticos.	SPECIALDOG	3.000,00	KG	R\$3,60
2	Ração para gatos com os seguintes níveis de garantia por kg do produto: Extrato Etéreo entre 8% e 13%; Matéria Fibrosa entre 3% e 5,5%; Matéria Mineral entre 6% e 10%; Cálcio máximo entre 1,2% e 1,8%; Com registro no Ministério da Agricultura.	SPECIALDOG	1.000,00	KG	R\$5,85
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 16.650,00					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.650,00					

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 25 de janeiro de 2019

MATILDE MARIA BITTENCOURT
Pregoeira



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
ATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2018

A Secretária Municipal de Educação Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Deliberação nº03/2013 do Conselho Estadual de Educação do Paraná,

RESOLVE:

Art.1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), para constituírem a Comissão destinada a proceder a Verificação Complementar para fins de **Renovação do Credenciamento da Oferta da Educação Básica ,Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal 31 de Março**, situada na Rua Ilhéus, nº240 ,Bairro Vila Esperança ,do Município de Telêmaco Borba:

Nome	RG	Setor
Edina de Ftª B. Leal Medalia	5.882.483-6	Estrutura e Funcionamento / Sistema Mun. de Ensino
Ivone de Ftª Castanho de Souza	4.080.423-4	Documentação Escolar
Sonia Rosane de Oliveira Rosa	5.786.675-6	Planejamento de Ens. e Aperf. Técnico Pedagógico-Ensino Fundamental
Valter Mazzo	2.265.253-2	Infraestrutura e Manutenção

Art.2º Caberá à Comissão, ora designada, após procedida a verificação mencionada no artigo anterior, a apresentação do Relatório Circunstanciado e do Laudo Técnico, formulado de acordo com a legislação vigente.

Art.3º A Comissão ficará responsabilizada pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se a sanções previstas em Lei.

Art.4º Este Ato entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba ,18 de setembro de 2018.

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
 Secretária Mun. de Educação
 Decreto nº23.757 de 02/01/2017



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2019

A Secretária Municipal de Educação de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de garantir o cumprimento das atividades escolares programadas pelas Instituições de Ensino, com mínimos legais de dias letivos e carga horária contidos na legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Ficam homologados os Calendários Escolares para o ano letivo de 2019, dos Centros de Educação Infantil, jurisdicionados ao Sistema Municipal de Ensino de Telêmaco Borba.

Art.2º - Caberá as Instituições de Ensino seguir fielmente o Calendário proposto, responsabilizando-se às sanções da Lei, as equipes diretivas, pedagógicas e docentes que os infringirem.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 25 de janeiro de 2019.

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº23757/2017


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo
TBTRAN
EDITAL Nº 002/2019
AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRÂNSITO

Fundamentado nos termos do Art. 281 Parágrafo Único, inciso II, da Lei N. 9.503, de 23/09/1997, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações e Imposições de Infrações de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque a ECT não comprovou a entrega das Notificações e Imposições de Infrações de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, a Autoridade de Trânsito, ao final identificada, Notifica o(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) abaixo especificado(s), da autuação pelo cometimento da(s) infração(ões) respectiva(s), podendo, caso queira, no prazo da data limite nesse edital, retirar a devida autuação na TBTRAN no seguinte endereço: Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau nº 490 Centro/Terminal Rodoviário CEP: 84.261-200, para apresentar defesa da autuação, ou ainda informar o real condutor, conforme disposto no art. 257, parágrafo 7 da mesma Lei, combinado com a resolução n.619/2016 do CONTRAN. Sendo pessoa jurídica o proprietário do veículo, a não indicação do condutor, implicara nas sanções do art. 257, parágrafo 8 do CTB.

PLACA	Nº A. I. T.	DATA INFRAÇÃO	ARTIGO	AVISO DE RECEBIMENTO -AR	DATA LIMITE
ALQ9807	H17054	29/10/2018	181 XVII	BG664540336BR	06/03/2019
ARP7075	H18056	28/12/2018	181 XVII	BG664539338BR	22/02/2019
AFY5386	H18061	07/01/2019	181 XVII	BG664539050 BR	22/02/2019
DVY6681	H18195	28/12/2018	181 XVII	BG664539647BR	22/02/2019
BAD1551	H18319	05/11/2018	181 IX	BG664540407BR	06/03/2019
BAP0251	H18342	04/12/2018	228	BG664536124BR	13/02/2019
GYS6749	H18379	05/12/2018	181 IX	BG664535818BR	13/02/2019
BAS1292	H18380	06/12/2018	181 XX	BG664536725BR	13/02/2019


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo
TBTRAN

AVU1183	H18398	14/12/2018	181 XVII	BG664539077BR	22/02/2019
AQB6542	H18737	28/12/2018	181 XVII	BG664539117BR	22/02/2019
ARP7075	H18801	07/01/2019	181 XVII	BG664539324BR	22/02/2019
AQG1067	H18803	08/01/2019	181 XVII	BG664540662BR	27/02/2019
ALF0670	H18812	20/12/2018	181 XVII	BG664540693BR	27/02/2019
AKS5583	H18814	09/01/2019	181 VIII	BG664540781BR	27/02/2019
AEH7253	H18864	02/11/2018	186 II	BG664540353BR	06/03/2019
DEX5269	H18865	02/11/2018	186 II	BG664540203BR	06/03/2019
AWJ1224	H18969	03/12/2018	181 XIX	BG664536552BR	13/02/2019
ASV4411	H18988	05/12/2018	181 XVII	BG664536760BR	13/02/2019
PYU7182	H18993	06/12/2018	181 XVII	BG664536977BR	13/02/2019
BBV2198	H19058	10/12/2018	181 XVII	BG664536420BR	13/02/2019
AYK9856	H19069	12/12/2018	252	BG664536328BR	13/02/2019
ACA1023	E007987287	28/10/2018	228	BG664538845BR	25/02/2019
ANT0484	E008081431	28/12/2018	181 VIII	BG664538672BR	20/02/2019
ALT1904	E008081154	05/11/2018	181 XIX	BG664541328BR	06/03/2019
BAB7068	E008081814	03/12/2018	181 VIII	BG664536433BR	13/02/2019
AKO7157	E008081815	03/12/2018	181 VIII	BG664536402BR	13/02/2019
AKC9650	E008148190	01/11/2018	228	BG664541075BR	06/03/2019
AHU6287	E008148823	31/12/2018	186 II	BG664539735BR	26/02/2019
AKY5294	E008176754	13/10/2018	181 VIII	BG664535415BR	11/02/2019
ANV3642	E008480166	05/01/2019	181 VIII	BG664539885BR	26/02/2019
AVK8923	NIC0002110	22/08/2018	181 XIII	BG664539695BR	01/03/2019
ANR0514	H18189	17/12/2018	181 XX	BG664535804BR	13/02/2019
AQE9673	H18662	10/01/2019	183	BG664541583BR	01/03/2019
DEM0285	H18663	11/01/2019	181 IX	BG664541495BR	01/03/2019
BBF8190	H18715	24/12/2018	208	BG664537495BR	14/02/2019



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo
TBTRAN

ASJ5741	H18805	08/01/2019	181 XVII	BG664540804BR	27/02/2019
KES8131	H19342	10/01/2019	228	BG664541478BR	01/03/2019
BCJ2574	E008081288	04/12/2018	181 VIII	BG664537133BR	13/02/2019
AMG5847	E008148831	01/01/2019	181 XVII	BG664539823BR	26/02/2019
AVF6362	E008176066	12/10/2018	181 IX	BG664535472BR	11/02/2019
AWR9440	E008480151	30/12/2018	250 I	BG664538686BR	20/02/2019
ADA9896	E008480580	04/01/2019	181 VIII	BG664539770BR	26/02/2019

Transcorrido o prazo acima, sem a retirada da autuação, fica(m) o(s) notificado(s) ciente(s) da notificação nos Termos do Art.282 da Lei n.9503, de 23/09/1997, e seus Parágrafos 4 e 5 (acrescidos pela Lei 9.602/1998),

Telêmaco Borba, 25 de janeiro de 2019.

Sidney Sergio Lourenção
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 25508, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

PUBLICADO

Edição n.º: _____

Data: ____/____/____

Boletim Oficial do Município de
Telêmaco Borba-PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base nos artigos 47 a 50, 58 a 70 e 75 a 80 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º. 4320, de 17 de março de 1964, nos artigos 8º e 13, da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000 e, na Lei Municipal n.º. 2248 – Lei Orçamentária Anual/LOA 2019, de 28 de dezembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral da Administração Direta para o exercício financeiro de 2019, conforme anexos I e II, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da despesa da Administração Direta para o exercício financeiro de 2019, conforme anexo III, parte integrante deste decreto, obedecido os limites orçamentários da LOA - Lei Municipal n.º. 2248, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, para o exercício financeiro de 2019, conforme anexos IV e V, parte integrante deste decreto.

Art. 4º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da despesa do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba para o exercício financeiro de 2019, conforme anexo VI, parte integrante deste decreto, obedecido os limites orçamentários da LOA - Lei Municipal n.º. 2248, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 5º - A especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, nos termos do art. 13º da Lei Complementar



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal demonstram-se nos anexos VII e VIII, partes integrantes deste Decreto.

Art. 6º - Ficam estabelecidas as metas de arrecadação mensal e bimestral para o exercício de 2019, conforme Anexos I e II deste Decreto.

Art. 7º - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro que o Município e a Câmara de Vereadores ficam autorizados a utilizar, conforme Anexo III deste Decreto.

§ 1º - As metas de arrecadação e a Programação da Despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º - O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º - Além dos valores creditados em contas bancárias específicas das transferências recebidas do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básicas e Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conforme disposições do artigo 70 da Lei 9.394/1996 serão transferidos para contas com fontes de recursos vinculadas à MDE, até as datas previstas na Lei 9.394/96, art. 69, § 5º e nos percentuais previstos no parágrafo único do artigo 1º da Lei 11.494/2007.

Art. 9º - Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 10 - O produto da Alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas e específicas para o atendimento do disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar 101/2000.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 11 - Os valores decorrentes de receitas oriundas de aplicações financeiras dos recursos vinculados de que tratam os artigos 8º e 9º serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

Art. 12 - Ocorrendo abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos livres ou vinculados, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

Art. 13 - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão inteiramente utilizados para atender exclusivamente ao objeto de sua vinculação.

Art. 14 - A abertura de crédito adicional suplementar somente será efetivada, obedecidas às seguintes condições:

I - solicitação da Secretaria Municipal correspondente, através de memorando encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças ou outro documento especificado por esta, contendo a justificativa para a suplementação, bem como para a redução pretendida;

II - as dotações que forem anuladas em razão de recursos para cobertura de créditos suplementares, não poderão ser suplementadas futuramente, salvo se em fato de justificativa plausível de sua ocorrência, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - as dotações criadas através de crédito adicional especial, não poderão ser reduzidas futuramente, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - a aplicação dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018 e do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2019, somente será permitida após sua incorporação aos orçamentos por meio de abertura de créditos adicionais e verificação da consistência dos valores.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 15 - É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem o prévio empenho, conforme determina o artigo 60, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 16 - Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem o atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e na Instrução Normativa Conjunta 001/2009 (Municipal), sob pena de responsabilidade administrativa por parte das pessoas responsáveis nos atos.

Art. 17 - A não recondução aos limites estabelecidos no anexo I deste decreto, no bimestre seguinte, acarretará ao órgão a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto a sua pasta.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, após sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 24 de janeiro de 2019.**

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Celso Elli Burakovski

Secretário Municipal de Finanças

Rubens Benck

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECAÇÃO MENSAL
EXERCÍCIO DE 2019

Pág 3 / 3

Vínculo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Previsto	9.329,60	9.329,60	9.329,60	9.329,60	9.329,60	9.329,60	9.329,60	9.329,60	9.329,60	9.329,60	9.329,60	9.374,40	112.000,00
Vínculo: 00934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (suas)													
Previsto	22.157,80	22.157,80	22.157,80	22.157,80	22.157,80	22.157,80	22.157,80	22.157,80	22.157,80	22.157,80	22.157,80	22.264,20	266.000,00
Vínculo: 00936 - Componente para Qualificação da Gestão - Suas													
Previsto	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.348,00	40.000,00
Vínculo: 00938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015													
Previsto	12.328,40	12.328,40	12.328,40	12.328,40	12.328,40	12.328,40	12.328,40	12.328,40	12.328,40	12.328,40	12.328,40	12.387,60	148.000,00
Vínculo: 00939 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015													
Previsto	6.747,30	6.747,30	6.747,30	6.747,30	6.747,30	6.747,30	6.747,30	6.747,30	6.747,30	6.747,30	6.747,30	6.779,70	81.000,00
Vínculo: 00940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015													
Previsto	10.329,20	10.329,20	10.329,20	10.329,20	10.329,20	10.329,20	10.329,20	10.329,20	10.329,20	10.329,20	10.329,20	10.378,80	124.000,00
Total Previsto	16.764.892,99	16.764.892,99	16.764.892,99	16.764.892,99	18.816.892,99	17.244.452,99	18.366.892,99	17.106.892,99	16.935.892,99	19.050.892,99	16.764.892,99	18.863.617,11	210.210.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECAÇÃO BIMESTRAL
EXERCÍCIO DE 2019

Pág 1 / 3

Art. 08º e 13º Lei 101/2000

Receita/Vínculo	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Conta: 41000000000000000000 - Receitas correntes							
Previsto	38.010.492,98	38.010.492,98	40.542.052,98	39.954.492,98	40.467.492,98	40.119.975,10	237.105.000,00
Conta: 41100000000000000000 - Impostos, taxas e contribuições de melhoria							
Previsto	4.908.405,68	4.908.405,68	7.439.965,68	5.592.405,68	5.250.405,68	5.056.411,60	33.156.000,00
Conta: 41200000000000000000 - Contribuições							
Previsto	691.723,20	691.723,20	691.723,20	691.723,20	691.723,20	693.384,00	4.152.000,00
Conta: 41300000000000000000 - Receita patrimonial							
Previsto	1.536.551,82	1.536.551,82	1.536.551,82	1.536.551,82	1.536.551,82	1.540.240,90	9.223.000,00
Conta: 41600000000000000000 - Receita de serviços							
Previsto	248.733,80	248.733,80	248.733,80	248.733,80	248.733,80	249.331,00	1.493.000,00
Conta: 41700000000000000000 - Transferências correntes							
Previsto	30.079.130,28	30.079.130,28	30.079.130,28	31.339.130,28	32.194.130,28	32.033.348,60	185.804.000,00
Conta: 41900000000000000000 - Outras receitas correntes							
Previsto	545.948,20	545.948,20	545.948,20	545.948,20	545.948,20	547.259,00	3.277.000,00
Conta: 91000000000000000000 - Receitas correntes							
Previsto	4.480.707,00	4.480.707,00	4.480.707,00	4.480.707,00	4.480.707,00	4.491.465,00	26.895.000,00
Conta: 91700000000000000000 - Transferências correntes							
Previsto	4.480.707,00	4.480.707,00	4.480.707,00	4.480.707,00	4.480.707,00	4.491.465,00	26.895.000,00
Total Previsto	33.529.785,98	33.529.785,98	36.061.345,98	35.473.785,98	35.986.785,98	35.628.510,10	210.210.000,00

Total por Vínculo

Vínculo	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (livres)							
Previsto	17.651.916,60	17.651.916,60	19.170.852,60	19.007.316,60	19.126.116,60	19.187.531,00	111.795.650,00
Vínculo: 00101 - FUNDEB 60%							
Previsto	3.099.159,84	3.099.159,84	3.099.159,84	3.099.159,84	3.099.159,84	3.106.600,80	18.602.400,00
Vínculo: 00102 - FUNDEB 40%							
Previsto	2.096.261,16	2.096.261,16	2.096.261,16	2.096.261,16	2.096.261,16	2.101.294,20	12.582.600,00
Vínculo: 00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB							
Previsto	1.075.111,50	1.075.111,50	1.075.111,50	1.075.111,50	1.603.861,50	1.077.692,50	6.982.000,00
Vínculo: 00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica							
Previsto	1.109.565,14	1.109.565,14	1.742.455,14	1.595.565,14	1.195.065,14	1.616.784,30	8.369.000,00
Vínculo: 00107 - Salário-educação							
Previsto	560.775,60	560.775,60	560.775,60	560.775,60	560.775,60	562.122,00	3.366.000,00
Vínculo: 00116 - Mde/pnate - Transporte Escolar							
Previsto	5.164,60	5.164,60	5.164,60	5.164,60	5.164,60	5.177,00	31.000,00
Vínculo: 00125 - Programa Nacional de Alimentação Escolar							



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECAÇÃO BIMESTRAL
EXERCÍCIO DE 2019

Pág 2 / 3

Vínculo	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Previsto	173.597,20	173.597,20	173.597,20	173.597,20	173.597,20	174.014,00	1.042.000,00
Vínculo: 00126 - Programa Pete Seed/2009							
Previsto	16.826,60	16.826,60	16.826,60	16.826,60	16.826,60	16.867,00	101.000,00
Vínculo: 00135 - Programa Brasil Carinhoso							
Previsto	10.329,20	10.329,20	10.329,20	10.329,20	10.329,20	10.354,00	62.000,00
Vínculo: 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (e.c. 29/00 - 15%)							
Previsto	3.962.586,54	3.962.586,54	4.342.320,54	4.065.186,54	4.331.136,54	3.992.533,30	24.656.350,00
Vínculo: 00335 - Transferências de Outros Programas/fms/pqcms							
Previsto	1.166,20	1.166,20	1.166,20	1.166,20	1.166,20	1.169,00	7.000,00
Vínculo: 00336 - Prog Incentivo Organiz Assist Farmaceutica - Custeio							
Previsto	1.166,20	1.166,20	1.166,20	1.166,20	1.166,20	1.169,00	7.000,00
Vínculo: 00369 - Serviços Prestados Sus/faturamento Aih's							
Previsto	153.605,20	153.605,20	153.605,20	153.605,20	153.605,20	153.974,00	922.000,00
Vínculo: 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde							
Previsto	1.261.828,40	1.261.828,40	1.261.828,40	1.261.828,40	1.261.828,40	1.264.858,00	7.574.000,00
Vínculo: 05101 - Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária							
Previsto	34.986,00	34.986,00	34.986,00	34.986,00	34.986,00	35.070,00	210.000,00
Vínculo: 00501 - Receitas de Alienações de Ativos							
Previsto	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.340,00	20.000,00
Vínculo: 00504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias							
Previsto	646.408,00	646.408,00	646.408,00	646.408,00	646.408,00	647.960,00	3.880.000,00
Vínculo: 00507 - Cosip - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-a, Cf							
Previsto	781.020,80	781.020,80	781.020,80	781.020,80	781.020,80	782.896,00	4.688.000,00
Vínculo: 00509 - Gerenciamento do Trânsito							
Previsto	88.298,00	88.298,00	88.298,00	88.298,00	88.298,00	88.510,00	530.000,00
Vínculo: 00510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia							
Previsto	244.735,40	244.735,40	244.735,40	244.735,40	244.735,40	245.323,00	1.469.000,00
Vínculo: 00511 - Taxas - Prestação de Serviços							
Previsto	338.031,40	338.031,40	338.031,40	338.031,40	338.031,40	338.843,00	2.029.000,00
Vínculo: 00512 - Cide (lei 10866/04, Art. 1ºb)							
Previsto	24.490,20	24.490,20	24.490,20	24.490,20	24.490,20	24.549,00	147.000,00
Vínculo: 00515 - Funrebotm							
Previsto	4.998,00	4.998,00	4.998,00	4.998,00	4.998,00	5.010,00	30.000,00
Vínculo: 00555 - Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município							
Previsto	49.147,00	49.147,00	49.147,00	49.147,00	49.147,00	49.265,00	295.000,00
Vínculo: 00753 - Transferências Piso Paranaense de assistência Social - PPAS IV							
Previsto	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.847,00	41.000,00
Vínculo: 00880 - Contribuições e Legados de Entidades Não Gover. Eca/fmdca							



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECAÇÃO BIMESTRAL
EXERCÍCIO DE 2019

Pág 3 / 3

Vínculo	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Previsto	18.659,20	18.659,20	18.659,20	18.659,20	18.659,20	18.704,00	112.000,00
Vínculo: 00934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (suas)							
Previsto	44.315,60	44.315,60	44.315,60	44.315,60	44.315,60	44.422,00	266.000,00
Vínculo: 00936 - Componente para Qualificação da Gestão - Suas							
Previsto	6.664,00	6.664,00	6.664,00	6.664,00	6.664,00	6.680,00	40.000,00
Vínculo: 00938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015							
Previsto	24.656,80	24.656,80	24.656,80	24.656,80	24.656,80	24.716,00	148.000,00
Vínculo: 00939 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015							
Previsto	13.494,60	13.494,60	13.494,60	13.494,60	13.494,60	13.527,00	81.000,00
Vínculo: 00940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015							
Previsto	20.658,40	20.658,40	20.658,40	20.658,40	20.658,40	20.708,00	124.000,00
Total Previsto	33.529.785,98	33.529.785,98	36.061.345,98	35.473.785,98	35.986.785,98	35.628.510,10	210.210.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE TELÊMACO BORBA
ANEXO IV - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2019

Pág 1 / 1

Art. 08º e 13º Lei 101/2000

Receita/Vínculo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Conta: 41000000000000000000 - Receitas correntes													
Previsto	2.292.332,70	2.292.332,70	2.292.332,70	2.292.332,70	2.292.332,70	2.292.332,70	2.292.332,70	2.292.332,70	2.292.332,70	2.292.332,70	2.292.332,70	2.303.340,30	27.519.000,00
Conta: 41200000000000000000 - Contribuições													
Previsto	699.053,60	699.053,60	699.053,60	699.053,60	699.053,60	699.053,60	699.053,60	699.053,60	699.053,60	699.053,60	699.053,60	702.410,40	8.392.000,00
Conta: 41300000000000000000 - Receita patrimonial													
Previsto	1.408.186,50	1.408.186,50	1.408.186,50	1.408.186,50	1.408.186,50	1.408.186,50	1.408.186,50	1.408.186,50	1.408.186,50	1.408.186,50	1.408.186,50	1.414.948,50	16.905.000,00
Conta: 41900000000000000000 - Outras receitas correntes													
Previsto	185.092,60	185.092,60	185.092,60	185.092,60	185.092,60	185.092,60	185.092,60	185.092,60	185.092,60	185.092,60	185.092,60	185.981,40	2.222.000,00
Conta: 47000000000000000000 - Receitas correntes													
Previsto	2.461.764,90	2.461.764,90	2.461.764,90	2.461.764,90	2.461.764,90	2.461.764,90	2.461.764,90	2.461.764,90	2.461.764,90	2.461.764,90	2.461.764,90	2.473.586,10	29.553.000,00
Conta: 47200000000000000000 - Contribuições													
Previsto	2.461.764,90	2.461.764,90	2.461.764,90	2.461.764,90	2.461.764,90	2.461.764,90	2.461.764,90	2.461.764,90	2.461.764,90	2.461.764,90	2.461.764,90	2.473.586,10	29.553.000,00
Total Previsto	4.754.097,60	4.754.097,60	4.754.097,60	4.754.097,60	4.754.097,60	4.754.097,60	4.754.097,60	4.754.097,60	4.754.097,60	4.754.097,60	4.754.097,60	4.776.926,40	57.072.000,00

Total por Vínculo

Vínculo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Vínculo: 00001 - Recursos do Tesouro (descentralizados)													
Previsto	167.183,10	167.183,10	167.183,10	167.183,10	167.183,10	167.183,10	167.183,10	167.183,10	167.183,10	167.183,10	167.183,10	167.985,90	2.007.000,00
Vínculo: 00040 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS													
Previsto	4.401.821,90	4.401.821,90	4.401.821,90	4.401.821,90	4.401.821,90	4.401.821,90	4.401.821,90	4.401.821,90	4.401.821,90	4.401.821,90	4.401.821,90	4.422.959,10	52.843.000,00
Vínculo: 00551 - Compensação entre Regimes Previdenciários													
Previsto	185.092,60	185.092,60	185.092,60	185.092,60	185.092,60	185.092,60	185.092,60	185.092,60	185.092,60	185.092,60	185.092,60	185.981,40	2.222.000,00
Total Previsto	4.754.097,60	4.754.097,60	4.754.097,60	4.754.097,60	4.754.097,60	4.754.097,60	4.754.097,60	4.754.097,60	4.754.097,60	4.754.097,60	4.754.097,60	4.776.926,40	57.072.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE TELÊMACO BORBA
ANEXO V - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO BIMESTRAL
EXERCÍCIO DE 2019

Pág 1 / 1

Art. 08º e 13º Lei 101/2000

Receita/Vínculo	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Conta: 41000000000000000000 - Receitas correntes							
Previsto	4.584.665,40	4.584.665,40	4.584.665,40	4.584.665,40	4.584.665,40	4.595.673,00	27.519.000,00
Conta: 41200000000000000000 - Contribuições							
Previsto	1.398.107,20	1.398.107,20	1.398.107,20	1.398.107,20	1.398.107,20	1.401.464,00	8.392.000,00
Conta: 41300000000000000000 - Receita patrimonial							
Previsto	2.816.373,00	2.816.373,00	2.816.373,00	2.816.373,00	2.816.373,00	2.823.135,00	16.905.000,00
Conta: 41900000000000000000 - Outras receitas correntes							
Previsto	370.185,20	370.185,20	370.185,20	370.185,20	370.185,20	371.074,00	2.222.000,00
Conta: 47000000000000000000 - Receitas correntes							
Previsto	4.923.529,80	4.923.529,80	4.923.529,80	4.923.529,80	4.923.529,80	4.935.351,00	29.553.000,00
Conta: 47200000000000000000 - Contribuições							
Previsto	4.923.529,80	4.923.529,80	4.923.529,80	4.923.529,80	4.923.529,80	4.935.351,00	29.553.000,00
Total Previsto	9.508.195,20	9.508.195,20	9.508.195,20	9.508.195,20	9.508.195,20	9.531.024,00	57.072.000,00

Total por Vínculo

Vínculo	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Vínculo: 00001 - Recursos do Tesouro (descentralizados)							
Previsto	334.366,20	334.366,20	334.366,20	334.366,20	334.366,20	335.169,00	2.007.000,00
Vínculo: 00040 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS							
Previsto	8.803.643,80	8.803.643,80	8.803.643,80	8.803.643,80	8.803.643,80	8.824.781,00	52.843.000,00
Vínculo: 00551 - Compensação entre Regimes Previdenciários							
Previsto	370.185,20	370.185,20	370.185,20	370.185,20	370.185,20	371.074,00	2.222.000,00
Total Previsto	9.508.195,20	9.508.195,20	9.508.195,20	9.508.195,20	9.508.195,20	9.531.024,00	57.072.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE TELÊMACO BORBA
ANEXO VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
EXERCÍCIO DE 2019

Pág 1 / 1

Entidade	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO TEL.BORBA													
00001 - Recursos do Tesouro (descentralizados)													
Previsto	167.250,00	167.250,00	167.250,00	167.250,00	167.250,00	167.250,00	167.250,00	167.250,00	167.250,00	167.250,00	167.250,00	167.250,00	2.007.000,00
00040 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS													
Previsto	4.403.583,33	4.403.583,33	4.403.583,33	4.403.583,33	4.403.583,33	4.403.583,33	4.403.583,33	4.403.583,33	4.403.583,33	4.403.583,33	4.403.583,33	4.403.583,37	52.843.000,00
00551 - Compensação entre Regimes Previdenciários													
Previsto	185.166,67	185.166,67	185.166,67	185.166,67	185.166,67	185.166,67	185.166,67	185.166,67	185.166,67	185.166,67	185.166,67	185.166,63	2.222.000,00
Total Geral													
Previsto	4.756.000,00	4.756.000,00	4.756.000,00	4.756.000,00	4.756.000,00	4.756.000,00	4.756.000,00	4.756.000,00	4.756.000,00	4.756.000,00	4.756.000,00	4.756.000,00	57.072.000,00

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DE MEDIDAS DE COMBATE
A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

a) Medidas de Combate à Evasão:

- 1 - lançamento dos tributos observando a capacidade contributiva dos contribuintes;
- 2 - otimização na entrega dos avisos de lançamentos dos tributos, buscando a efetividade;
- 3 - veiculação de campanhas em rádios e jornais, visando à conscientização dos contribuintes quanto à importância do cumprimento das obrigações tributárias;
- 4 - conceder desconto no pagamento da cota única no IPTU do exercício de 2019;

b) Medidas de Combate à Sonegação:

- 1 - instituição, previsão e esforços visando à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município;
- 2 - intensificação da fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- 3 - elaboração de notificações e envio aos respectivos endereços, a todos os contribuintes inadimplentes com os tributos municipais, pelo menos duas vezes ao ano;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DE DIVIDA ATIVA EM COBRANÇA JUDICIAL

Lei 101/2000 – Art. 13

EXERCICIOS	QUANTIDADE AÇÕES	VALORES
1997	13	18.485,87
1998	31	40.212,70
1999	2	66.481,13
2000	1	1.728,12
2001	21	24.249,20
2002	8	20.114,97
2004	41	61.544,71
2005	31	131.364,80
2006	1	2.004,43
2007	23	7.901.383,93
2008	5	1.578.772,12
2009	2	42.809,67
2010	173	260.128,63
2011	57	137.583,08
2012	385	406.540,72
2013	95	107.023,31
2014	4	500.469,27
2015	68	121.320,88
2016	18	54.154,61
2017	163	3.748.316,98
2018	191	17.806.049,41
TOTAL	1333	33.030.738,54



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2018 a DEZEMBRO/2018

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida			196.927.613,78
Receita Corrente Líquida Ajustada			196.927.613,78
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		5.449.511,68	2,77
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%		11.815.656,83	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,7%		11.224.873,99	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,4%		10.634.091,14	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Créditos Externas e Internas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		41.600,00	8.568.479,33

FONTE: SISTEMA CONTÁBIL

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE FINANÇAS

DATA DE EMISSÃO: 21/01/2019

MAURÍCIO DIÓGENES DE CASTRO
PresidenteELIO CESAR ALVES DOS SANTOS
Vice-PresidenteELISÂNGELA REZENDE SALDIVAR
1º SecretáriaEZEQUIEL LIGOSKI BETIM
2º SecretárioMARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA
Secretário de FinançasLIGIA MARIA MACIEL DE MELO
CRC PR 045789/O-8LIGIA SOUZA MATHEUS BETIM
Coordenadora de Controle Interno

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2018 a DEZEMBRO/2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Maio/2017 a Abril/2018	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.528.184,80	0,00
Pessoal Ativo	5.456.975,98	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	36.649,15	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	34.559,67	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	78.673,12	0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	78.673,12	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.449.511,68	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	196.927.613,78	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	196.927.613,78	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	5.449.511,68	2,77
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.815.656,83	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.224.873,99	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	10.634.091,14	5,40

FONTE: SISTEMA CONTÁBIL UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE FINANÇAS DATA DE EMISSÃO: 14/09/2018

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração por seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MAURÍCIO DIÓGENES DE CASTRO
PresidenteELIO CEZAR ALVES DOS SANTOS
Vice-PresidenteELISÂNGELA REZENDE SALDIVAR
1º SecretáriaLIGIA SOUZA MATHEUS BETIM
Coordenadora de Controle InternoEZEQUIEL LIGOSKI BETIM
2º SecretárioMARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA
Secretário de FinançasLIGIA MARIA MACIEL DE MELO
CRC - PR 045789/O-8

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Exercício em que o ente excedeu o limite				Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte		
Quadrimestre/Semestre				Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP	
(a)	(b)	(c) = (b-a)	1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal. No período a que se refere este relatório, considerando a Receita Corrente Líquida, a DTP não excedeu o limite estabelecido na Lei nº 101/00 - LRF.

MAURÍCIO DIÓGENES DE CASTRO
PresidenteELIO CEZAR ALVES DOS SANTOS
Vice-PresidenteELISÂNGELA REZENDE SALDIVAR
1º SecretáriaLIGIA SOUZA MATHEUS BETIM
Coordenadora de Controle InternoEZEQUIEL LIGOSKI BETIM
2º SecretárioMARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA
Secretário de FinançasLIGIA MARIA MACIEL DE MELO
CRC - PR 045789/O-8

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Telêmaco Borba - JARI, no uso de suas atribuições, torna público a convocação de Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 28 e 29 do mês de janeiro de 2019, às 16h30min, na sala de reuniões da TBTRAN, situado na Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau nº 490, Centro, nesta cidade, dos integrantes da JARI, os senhores **RULIAN NEVES MARTINS** (representante do órgão que impôs a penalidade - TBTRAN), **JUCÉLIO APARECIDO** (representante de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito - SINCOVERT) e **LEANDRO DE CASTRO** (representante com conhecimento na área de trânsito - OAB/PR/TB), para deliberação das seguintes pautas:

Dia 28/01/2019:

Julgamento dos processos: 279150.10000004206-1;
279150.10000004400-5; 279150.10000004278-9; 279150.10000004395-5;
279150.10000004515-0; 279150.10000004512-5; 116100.10010182896-4 e
279150.10000004369-6.

Dia 29/01/2019:

Julgamento dos processos: 279150.10000004520-6;
279150.10000004394-7 e 279150.10000004354-8.

Sorteio para julgamento dos processos: 116100.10010189140-2;
279150.10000004575-3; 279150.10000004683-0 e 279150.10000004682-2. E deliberação sobre os procedimentos de tramitação, a serem adotados para conclusão dos referidos autos.

Telêmaco Borba, 25 de janeiro de 2019.



RULIAN NEVES MARTINS



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O Nº 2 5 5 0 1 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____
 Boletim Oficial do Município
 de Telêmaco Borba-PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º Incisos I, II e III Da Lei Municipal nº 2248 de 12/12/2018, na forma prevista pelos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

R E S O L V E

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no Orçamento Geral de 2019, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 2.252.721,11 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e onze centavos), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 138 - RECURSO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201402979 - CC 50121-2 - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.001	Gabinete do Secretário - SME		
12.122.1201.2087	Manutenção das Atividades do Gabinete da SME		
1048 - 3390.93.00	Indenizações e Restituições	138	15,14
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			15,14

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2095	Transporte Escolar para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino fundamental		
1046 - 3390.30.00	Material de Consumo	000	40.000,00
1047 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	000	10.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT FINANCEIRO			50.000,00

FONTE 138 - RECURSO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201402979 -



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CC 50121-2 – EXERCÍCIO ANTERIOR			
DESCRIÇÃO		RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.001	Gabinete do Secretário - SME		
12.122.1201.2087	Manutenção das Atividades do Gabinete da SME		
1048 – 3390.93.00	Indenizações e Restituições	138	10.507,72
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT FINANCEIRO			10.507,72

FONTE 515 - RECURSO FUNREBOM – EXERCÍCIO ANTERIOR			
DESCRIÇÃO		RECURSO	VALOR
02.00	Secretaria Geral do Gabinete		
02.003	Funrebom - Fundo de Reequip Corpo de Bombeiros		
06.182.0601.2034	Atividades do FUNREBOM		
63 – 3390.30.00	Material de Consumo	515	200.000,00
64 – 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	515	20.000,00
65 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	515	200.000,00
66 – 3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	515	10.000,00
67 – 4490.51.00	Obras e Instalações	515	312.198,25
68 – 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	515	1.400.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES SUPERAVIT FINANCEIRO			2.142.198,25

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Recreação		
10.002	Divisão de Esportes		
0027.0812.2701.2145	Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes		
403 – 3390.30.00	Material de Consumo	000	50.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			50.000,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			2.252.721,11
--------------------------------------	--	--	---------------------

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o excesso de arrecadação da fonte de recurso nº 138 no valor de R\$ 15,14 (quinze reais e quatorze centavos), superávit financeiro das fontes de recurso nº 000, 138 e 515 no valor de R\$ 2.202.705,97 (dois milhões, duzentos e dois mil, setecentos e cinco reais e



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

noventa e sete centavos) e anulação total/parcial da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Recreação		
10.002	Divisão de Esportes		
0027.0812.2701.2145	Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes		
405 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	000	50.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			50.000,00

Parágrafo Único. Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro das fontes de recurso constantes neste artigo.

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2019; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso II da Lei Municipal nº. 2231/2018 – LDO 2019; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de janeiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakoviski
Secretário Municipal de Finanças

Rubens Benck
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 25513, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____
Boletim Oficial do Município de
Telêmaco Borba-PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares para o mês de fevereiro de 2019, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de janeiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - Dec 25513

FÉRIAS FEVEREIRO/2019

FÉRIAS 30 DIAS

Matricula	Nome	Cargo	Setor	de	ate
10106	ADRIANA DOS SANTOS	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	04/02/2019	05/03/2019
9910	ALDA SANTOS PRESTES	PROFESSOR	ESC.MUN. GONCALVES LEDO - PQ LIMEIR	26/01/2019	24/02/2019
10544	ALDA SANTOS PRESTES	PROFESSOR	ESC.MUN. GONCALVES LEDO - PQ LIMEIR	26/01/2019	24/02/2019
8635	AMADEUS DE LIMA	FISCAL MUNICIPAL I	SECAO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	01/02/2019	02/03/2019
21955	ANA CLAUDIA GONÇALVES LIGOSKI	ASSISTENTE I - 114	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM	04/02/2019	05/03/2019
8955	ANDREA APARECIDA DE LIMA MOREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	06/02/2019	07/03/2019
21902	BENEDITO SOARES	ASSISTENTE I - 348	SECAO PROCESSAMENTO DADOS - TORRE DE TV	01/02/2019	02/03/2019
8740	CARLOS CASTURINO DE OLIVEIRA	VIGIA	VIGILANCIA PATRIMONIAL	01/02/2019	02/03/2019
10411	CLEVERSON GERALDO DIAS	VIGIA	VIGILANCIA PATRIMONIAL	01/02/2019	02/03/2019
10739	CRISTIANA SILVA VIEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PSF - CENTRO	14/02/2019	15/03/2019
8098	DAVIER RENATO DE PAULA JUNIOR	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	SECAO DE ATEND. MEDICO ODONTOLOGICO	10/01/2019	08/02/2019
10048	DIOGO FERREIRA GABRIEL	VIGIA	VIGILANCIA PATRIMONIAL	01/02/2019	02/03/2019
8361	EDINA DE FATIMA BATISTA LEAL MEDALIA	PROFESSOR	SEDE DA SEC MUN DE EDUCACAO	04/02/2019	05/03/2019
9505	EDINA DE FATIMA BATISTA LEAL MEDALIA	PROFESSOR	SEDE DA SEC MUN DE EDUCACAO	04/02/2019	05/03/2019
7712	ELIZEU BITTENCURT	MOTORISTA CARROS LEVES	DIVISAO DE SAUDE PUBLICA	11/02/2019	12/03/2019
21854	ELSON CARLOS FERREIRA	SECRETARIO MUN TRAB IND CONV	GAB.SECR.MUN.TRAB.INDUSTR.CONVENC.	04/02/2019	05/03/2019
21908	FATIMA APARECIDA DO PRADO OLIVEIRA	ASSISTENTE I - 400	SECAO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	07/01/2019	05/02/2019
9960	FLAVIA MARCELA CASTELUCIO LAGOS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	PROCURADORIA GERAL	04/02/2019	05/03/2019
7920	FRANCISCO DIVINO DA LUZ	VIGIA	VIGILANCIA PATRIMONIAL	01/02/2019	02/03/2019
9695	JONATHAN CORREA	MOTORISTA	DIVISAO DE SAUDE PUBLICA	07/02/2019	08/03/2019
7937	JORGE ELIAS	MOTORISTA CARROS LEVES	DIVISAO DE SAUDE PUBLICA	07/02/2019	08/03/2019
9643	JOSNEI MACIEL DINIZ	GARI	SERVICOS URBANOS - COLETA DE LIXO	01/02/2019	02/03/2019
8829	JUSSARA BENK	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	04/02/2019	05/03/2019
9693	LEODETE MACEDO DA VITORIA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PSF - AREA II	01/02/2019	02/03/2019
2443	LINDASIR PEREIRA LIMA	AUXILIAR SERV GERAIS-MASC	DIV SERVICOS PUBLICOS	01/02/2019	02/03/2019
8069	LINDAURA SILVA MENDES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SERVIDOR - DELEGACIA	20/02/2019	21/03/2019
9550	LUCIANE DE SOUZA PEDROSO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PSF - SOCOMIM - ACS	01/02/2019	02/03/2019
9877	LUIZ FELIPE GASPARETO	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	SECAO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO	01/02/2019	02/03/2019
10747	MARAISA OLIVEIRA SANTOS	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	PSF - C A I C	04/02/2019	05/03/2019
9547	MARCOS ALVES	VIGIA	VIGILANCIA PATRIMONIAL	01/02/2019	02/03/2019
70036	MARIA APARECIDA DE SOUZA	CONSELHEIRO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR	04/02/2019	05/03/2019
21797	MARITANIA APARECIDA GASPARETO DOS SANTOS	COORD CASA LAR ABRG TRANS	GAB.SECR.MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	05/02/2019	06/03/2019
7462	NAZARENO LOURENCO SUTIL	VIGIA	VIGILANCIA PATRIMONIAL	01/02/2019	02/03/2019
10403	NOEMIA MORJO NUNES	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	PSF - JARDIM ALEGRE	04/02/2019	05/03/2019
8734	PEDRO IVO GOMES DA SILVA	VIGIA	VIGILANCIA PATRIMONIAL	01/02/2019	02/03/2019
8055	PEDRO SARNA	MOTORISTA	DIVISAO DE SAUDE PUBLICA	15/02/2019	16/03/2019
9990	RAQUEL DA SILVA CLARO VELLA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PSF - ALTOS DAS OLIVEIRAS - ACS	01/02/2019	02/03/2019
7952	ROSANGELA APARECIDA DE ASSIS	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	15/02/2019	16/03/2019
9897	RUY SCHOEMBERGER	MOTORISTA	DIVISAO DE SAUDE PUBLICA	01/02/2019	02/03/2019



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10043	SIDENEY FERREIRA BUENO	MOTORISTA	SECAO DE SERVICOS URBANOS	01/02/2019	02/03/2019
10130	SILNEIA DE JESUS SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	DIVISAO CULTURAL	04/02/2019	05/03/2019
9151	TANIA MIRANDA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	CMEI - VINICIUS DE MORAES	21/01/2019	19/02/2019
8528	VALDECI LOPES	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	PAVIMENTACAO E MAQUINAS	01/02/2019	02/03/2019
9968	VALDILENE RODRIGUES DE JESUS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS	01/02/2019	02/03/2019
9803	VALQUIRIA LARA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PSF - MARINHA - ACS	01/02/2019	02/03/2019
9408	VERA LUCIA MENDES DOS SANTOS	INSTRUTOR DE ARTES E OFICIOS	SECAO DE ENSINO ARTESANAL	04/02/2019	05/03/2019

FÉRIAS FRACIONADAS

1 PERÍODO

2PERÍODO

Matricula	Nome	Cargo	Setor	de	ate	de	ate
10349	ANTONIO MARQUES DE CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	DIVISAO DE PROTECAO SOCIAL BASICA	15/01/2019	03/02/2019	07/10/2019	16/10/2019
21896	ARIALBA DE LOURDES XAVIER	ASSISTENTE I - 400	GAB.SECR.MUN.TRAB.INDUSTR.CONVENC.	04/02/2019	18/02/2019	08/07/2019	22/07/2019
9065	CERLI ALVES TEIXEIRA	CHEFE DIV ADMINSTRACAO	DIVISAO ADMINISTRACAO	19/02/2019	28/02/2019	02/12/2019	21/12/2019
10362	CLAUDIA HAAS AMARAL	PROCURADOR DO MUNICIPIO	ORGAO DE ATUACAO PROGRAMATICA	06/02/2019	20/02/2019	06/03/2019	20/03/2019
9515	DANIELE FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE I - 400	GAB.SECR.MUN.TRAB.INDUSTR.CONVENC.	11/02/2019	20/02/2019	03/06/2019	22/06/2019
9468	DANILO FIGUEIRA GONCALVES	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	PSF - MARINHA	01/02/2019	15/02/2019	16/07/2019	30/07/2019
8246	DORLY LUCIO DE ALMEIDA VAZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ESC.MUN.REGENTE FEIJO - ANA MARY	01/02/2019	20/02/2019	15/07/2019	24/07/2019
10327	ELIANDRA MONTEIRO DE ANDRADE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PSF - C A I C - ACS	04/02/2019	18/02/2019	08/07/2019	22/07/2019
9891	EROSNEY ALMEIDA	OPERADOR DE SERVICOS GERAIS	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	16/02/2019	02/03/2019	17/06/2019	01/07/2019
10024	INDIAMARA LEJANOSKI	AGENTE ADMINISTRATIVO I	SECAO DE EXPED. PROTOCOLO E ARQUIVO	04/02/2019	18/02/2019	15/07/2019	29/07/2019
7399	IVONE DE FATIMA CASTANHO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEDE DA SEC MUN DE EDUCACAO	04/02/2019	18/02/2019	06/05/2019	20/05/2019
9123	JAELY MARIA LAGOS DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PSF - NOSSA SENHORA DE FATIMA - ACS	01/02/2019	20/02/2019	01/07/2019	10/07/2019
8625	JAINE EULALIA ALEIXO RODRIGUES	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	PSF - AREA II	18/02/2019	04/03/2019	17/07/2019	31/07/2019
10505	JOAO AILTON DE MATOS	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	04/02/2019	23/02/2019	01/07/2019	20/07/2019
10683	JOSENEIA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PSF - VILA ESPERANCA - ACS	01/02/2019	15/02/2019	01/07/2019	15/07/2019
9539	JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA AQUINO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PSF - AREA VI - ACS	01/02/2019	15/02/2019	03/06/2019	17/06/2019
10506	LUCIANA SILVEIRA DE OLIVEIRA	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	02/01/2019	21/01/2019	01/08/2019	20/08/2019
7657	LUIZA MARA ALVES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECAO DE JOGOS COMUNITARIOS	04/02/2019	18/02/2019	06/05/2019	20/05/2019
21871	MARA RITA LEMES ZATTONI	CHEFE SEC SERV OBRAS SOCIAIS	SERV DE OBRAS SOCIAIS S.O.S.	11/02/2019	02/03/2019	01/07/2019	10/07/2019
9010	MARCIO LUIZ DE ANDRADE	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	COMUNICAO SOCIAL	11/02/2019	02/03/2019	22/07/2019	31/07/2019
8727	MATILDE MARIA BITTENCOURT	CHEFE SEC ATOS REGIST E CONTR	SECAO DE ATOS, REGISTRO E CONTROLE	11/02/2019	02/03/2019	05/08/2019	14/08/2019
8325	MILTON CESAR BANDEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECAO DE EDIFICACOES	25/02/2019	11/03/2019	01/10/2019	15/10/2019
9896	NELSON RINALDO DE MATOS	MOTORISTA	DIVISAO DE SAUDE PUBLICA	20/02/2019	01/03/2019	12/08/2019	31/08/2019
10298	NICODEMOS DO NASCIMENTO	FISCAL MUNICIPAL I	SECAO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO	02/01/2019	17/01/2019	11/03/2019	24/03/2019
21889	NILTON BATISTA	CHEFE SEC SERV FUNERARIOS	SECAO DE SERVICOS FUNERARIOS	01/02/2019	15/02/2019	01/07/2019	15/07/2019
10678	RAFAEL DE BRITO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	RECURSOS HUMANOS	24/01/2019	07/02/2019	01/07/2019	15/07/2019
21878	RENATA GONÇALVES MENDES	ASSISTENTE EXECUTIVO II - 360	GABINETE DA SECR.MUN. DE FINANÇAS	11/02/2019	02/03/2019	08/07/2019	17/07/2019
8911	RONALDO ADRIANO DOS SANTOS	MOTORISTA CARROS LEVES	GAB.SECR.MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	15/01/2019	29/01/2019	01/07/2019	15/07/2019
21855	RUBENS JOSE QUINTILIANO FILHO	SEC MUN PLAN URB HAB MEIO AMB	GAB SEC MUN PLAN URB HAB E MEIO AMBIENTE	04/02/2019	18/02/2019	02/08/2019	16/08/2019
10329	SANDRA FATIMA DE PAULA SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PSF - C A I C - ACS	18/02/2019	04/03/2019	05/08/2019	19/08/2019
8472	SANDRO ROMAO	PROCURADOR DO MUNICIPIO	CONTROLADORIA	28/01/2019	06/02/2019	01/08/2019	20/08/2019
22000	SONIA ELENIR GUIMARAES MARTINIS	ASSISTENTE I - 114	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	21/01/2019	30/01/2019	11/02/2019	02/03/2019
10300	TATIANE APARECIDA PEREIRA	AGENTE DE TRANSITO	SECAO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO	01/02/2019	15/02/2019	15/07/2019	29/07/2019
9604	THAIS SATIE FARIA YAEDU MARTINS	OFICIAL DE GABINETE - 328	SECR GERAL DO GABINETE	11/02/2019	20/02/2019	02/01/2020	21/01/2020



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25517 DE 25 DE JANEIRO DE 2019

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____
 Boletim Oficial do Município de
 Telêmaco Borba-PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º Inciso III Da Lei Municipal nº 2248 de 12/12/2018, na forma prevista pelo inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2019, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 2.131.839,89 (dois milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 102 – RECURSO FUNDEB 40% – EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino fundamental		
12.361.1201.2156	Manutenção do Ensino Fundamental		
525 – 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	102	312.577,78
526 – 3190.16.00	Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil	102	45.758,06
528 – 3191.13.00	Obrigações Patronais	102	68.057,22
534 – 3391.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	102	38.971,68
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT			465.364,74

FONTE 103 – RECURSO 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

11.005	Educação Infantil		
12.365.1201.2099	Manutenção das Atividades dos CMEIs		
538 - 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	103	395.555,33
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT			395.555,33

FONTE 104 - RECURSO Demais Impostos Vinculados à Educação Básica - EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.002	Divisão de Administração do Ensino		
12.122.1201.2089	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração do Ensino		
472 - 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	104	90.413,00
473 - 3190.13.00	Obrigações Patronais	104	4.171,92
476 - 3191.13.00	Obrigações Patronais	104	13.487,23
482 - 3391.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	104	7.723,22
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.003	Divisão de Planejam de Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico		
12.122.1201.2090	Manutenção da Divisão de Planejamento do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico		
483 - 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	104	91.601,21
486 - 3191.13.00	Obrigações Patronais	104	17.404,24
491 - 3391.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	104	9.966,21
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino fundamental		
12.361.1201.2092	Manutenção do Ensino Fundamental/Professores		
1043 - 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	104	797.230,93
1044 - 3191.13.00	Obrigações Patronais	104	151.924,88
1045 - 3391.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	104	86.996,98



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT	1.270.919,82
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES	2.131.839,89

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Superávit Financeiro das Fontes de Recurso nº 102, 103 e 104 no valor de R\$ 2.131.839,89 (dois milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo Único. Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro das fontes de recurso constantes neste artigo.

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2019; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2231/2018 – LDO 2019; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de janeiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakoviski
Secretário Municipal de Finanças

Rubens Benck
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O N.º 2 5 5 1 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____

Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba-PR

O PREFEITO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, com fundamento na Lei Orgânica do Município, nas Leis 1.284/2000 e 1.816/2011, dá nova redação à Regulamentação do ESTAR – Estacionamento Regulamentado e Rotativo, pago, em vias e logradouros públicos no Município de Telêmaco Borba e,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estacionamento de veículos automotores, nas áreas do Estacionamento Regulamentado e Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de Telêmaco Borba, será operado sob regime de concessão onerosa mediante prévia licitação, e reger-se-á por este Decreto.

§ 1º A concessão do serviço de que trata este Decreto, reger-se a pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 1.816 de 28 de março de 2011, pela presente regulamentação e pelo respectivo Edital de Concorrência Pública, suas normas legais pertinentes e pelas cláusulas do indispensável contrato.

§ 2º Compete a Secretaria Geral de Gabinete, através da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito (TBTran), Órgão Executivo Municipal de Trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, a observância, a condução da execução e o fiel cumprimento deste Decreto, o planejamento e a fiscalização dos serviços concedidos para a concessionária.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º O Estacionamento Regulamentado e Rotativo Pago será denominado de "Novo EstaR", demarcando a identidade, as inovações tecnológicas e o regime de concessão onerosa.

Art. 2º O Novo EstaR terá controle do tempo limitado, mediante o pagamento de preços públicos estabelecidos pela sua ocupação, devendo ser totalmente controlado através de um sistema eletrônico e informatizado, permitindo a aquisição de crédito para estacionar através dos monitores da concessionária, postos de venda, web site, aplicativo para smartphones e parquímetros físicos instalados nos logradouros da Cidade, compreendendo períodos de hora em hora e com permanência contínua máxima conforme a designação de área, de acordo com o estabelecido pela sinalização local.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS E VAGAS

Art. 3º As vagas de estacionamento serão distribuídas por área, e terão o seguinte funcionamento:

I – Área Azul: área destinada ao estacionamento de veículos automotores pelo período máximo de duas horas contínuas, vedada a sua prorrogação na mesma vaga, mediante pagamento de preço público pela ocupação do espaço público; e

II - Área Laranja: área destinada ao estacionamento de veículos automotores pelo período máximo de cinco horas contínuas, vedada a sua prorrogação na mesma vaga, mediante pagamento de preço público pela ocupação do espaço público.

§ 1º As vias e logradouros que farão parte do Novo EstaR constam do Anexo I e II (Anexo II para carga e descarga), e deverão estar devidamente identificadas por meio de sinalização própria ao seu funcionamento.

§ 2º Considera-se como vaga de estacionamento de veículo a medida de 5,00 metros de comprimento, que podem ser dispostas, em relação ao bordo da via, na posição paralela, perpendicular ou angular, devendo para cada tipo, observar as orientações do Denatran e/ou manuais de referência de boas práticas, observando ainda as normativas para os demais tipos de veículos e sinalizações correlatas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º Considera-se estacionamento a imobilização de veículo por tempo superior a 5 (cinco) minutos na vaga, constatado pela Concessionária.

§ 4º A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do preço público pela ocupação da vaga de estacionamento.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º O horário de funcionamento do Novo EstaR manterá sua carga horária especificada em Lei que é de 10 (dez) horas/dia de segunda-feira a sexta-feira e 4 (quatro) horas no sábado, sendo fixado os horários infra, para melhor atender a demanda do município e comércio, e bem como a preservação da segurança pessoal dos operadores e usuários expediente operacional:

I - das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas de segunda-feira à sexta-feira;

II - das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas aos sábados.

§ 1º O horário de funcionamento das áreas do Novo EstaR poderá ser estendido em ocasiões especiais, mediante prévia comunicação ao órgão competente, com destaque ao mês de dezembro que possui maior demanda em virtude de datas com horários estendidos ao comércio de final de ano.

§ 2º Não haverá cobrança pela utilização das áreas públicas nos domingos e feriados.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS TARIFÁRIAS

SEÇÃO I

TARIFAS

Art. 5º Fica estabelecido o preço público da tarifa de ocupação por vaga pelo período de 60 minutos de:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - R\$ 2,00 (dois reais) para de automóveis, caminhonetes e camionetas;

II - R\$ 1,00 (um real) para motocicletas, motonetas e ciclomotores;

III - R\$ 10,00 (dez reais) para veículos cujo peso bruto total exceda a 3.500 Kg (três mil e quinhentos quilogramas);

IV - R\$ 20,00 (vinte reais) a diária por vaga ocupada ou interditada para uso de caçambas ou similares, caminhão, van, *food-truckes* e similares, com o objetivo de acondicionar matérias de construção, refugos de obra, descarga de concreto mudanças e eventos entre outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos.

§ 1º As motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão estacionar, exclusivamente, nas vagas destinadas à sua categoria, do contrário será considerado estacionamento irregular, mesmo que tenha efetuado o pagamento da tarifa.

§ 2º Os triciclos, quadriciclos e motos equipadas com "sider-car" deverão estacionar nas vagas de estacionamento para automóveis, na posição regulamentada para estes, pagando a mesma tarifa de automóveis.

§ 3º as atividades de carga e descarga com a utilização de veículos cujo peso bruto total exceda a 3.500 Kg (três mil e quinhentos quilogramas), somente serão permitidas em vagas exclusivas para este fim.

§ 4º Os proprietários de comércios ou outros usuários que demandem tal ocupação desta alínea IV deverão:

- a)** solicitar junto a concessionária autorização para uso da(s) respectivas vagas;
- b)** efetuar o pagamento no ato da expedição da autorização, valor esse calculado pelo número de vagas e de acordo com o tempo de utilização destas em diárias;
- c)** utilizar cones que contenham faixas refletivas para a referida demarcação na via.

§ 5º Caso seja efetuado a demarcação de vagas (cones, fitas e outro) sem a devida autorização, será expedido aviso de irregularidade por estacionamento irregular para o veículo/unidade que vier a utilizar a mesma.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 6º O horário permitido para a movimentação de caçamba será até às 8h da manhã e após as 18h.

SESSÃO II

VAGAS RESERVADAS

Art. 6º Nas áreas do Novo EstaR deverão ser reservadas e demarcadas até 2% das vagas para uso exclusivo por pessoas com deficiência, até 5% para uso exclusivo de idosos e de até 2% para gestantes e pessoas com crianças de colo.

§ 1º Os veículos dispostos no CAPUT deste artigo, embora possuem vagas reservadas, devem respeitar as demais condições de utilização do Novo EstaR e Resolução nº 303 e 304 do Conselho Nacional de Trânsito, e Lei Estadual 18.047/14.

§ 2º A utilização das vagas especialmente destinadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência, com dificuldade de locomoção, idosos e para gestantes e pessoas com crianças de colo, previstas nos artigos 6º deste Decreto, não isenta o usuário de respeitar as demais regras estatuídas neste regulamento para o estacionamento, em especial a observância do prazo máximo de permanência do veículo na vaga, e a isenção de pagamento mediante credencial, dentro dos limites de permanência na vaga.

§ 3º Tais veículos, mesmo com credencial, se estacionados fora das vagas especialmente destinadas a estes, não isentam o pagamento e demais observâncias das regras do NovoEstar.

Art. 7º A área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada pelo órgão de trânsito do município para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos, conforme sinalização específica para este fim, de acordo com a Resolução nº 302 do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas além das vagas-rápidas, as vagas destinadas a táxi, ônibus, polícia militar, veículos de uso exclusivo do órgão de trânsito, que serão de responsabilidade de denominação, localização, implantação e manutenção das sinalizações pelo órgão de trânsito do município, não fazendo parte do perímetro/vagas do Novo EstaR.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO III

ISENÇÕES

Art. 8º Não estão sujeitos ao pagamento do preço público pela utilização do Novo EstaR:

I - os veículos oficiais do serviço público federal, estadual e municipal, desde que devidamente identificado;

II - os veículos de oficiais de justiça, somente quando em serviço mediante cadastro;

III - os veículos de portadores de necessidades especiais e idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo desde que identificados com credencial e nas vagas exclusivamente destinadas a estes;

IV - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, do ente público; correio, abastecimento de água, tratamento de afluentes, coleta de lixo, abastecimento de energia elétrica quando se encontrarem em efetiva operação no local de prestação dos serviços a que se destinam e devidamente identificados.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, são considerados ainda, veículos prestadores de utilidade pública:

- a) os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito;
- b) os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública e veículos de emergência tipo ambulância;
- c) os veículos especiais destinados ao transporte de valores;
- d) os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade.

§ 2º Os veículos citados neste artigo, embora isentos de pagamento, deverão respeitar as demais condições de utilização do Novo EstaR, especialmente no que se refere ao tempo de permanência na mesma vaga.

SEÇÃO IV



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IRREGULARIDADES

Art. 9º Os monitores da Concessionária das áreas do Novo EstaR, deverão estar devidamente cadastrados e serão credenciados para o serviço pela empresa Concessionária junto à Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 10 Além das hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro e leis correlatas, será considerado como irregularmente estacionado na abrangência do Novo EstaR:

- I** - Caso vencido o direito de estacionar adquirido e o veículo permaneça no estacionamento rotativo;
- II** - O veículo que permanecer estacionado além do período máximo de estacionamento contínuo permitido no local;
- III** - Caso não haja pagamento do preço público estabelecido;
- IV** - Caso o veículo esteja estacionado em vaga destinada a outra categoria;
- V** - Caso o veículo esteja estacionado fora de vaga, de forma a ocupar mais de uma vaga ou não for possível afirmar qual das vagas ocupa o seu tipo de veículo;
- VI** - estacionar em vagas exclusivas para idoso, portador de necessidades especial, gestante e pessoa com criança de colo, sem a devida credencial;
- VII** - estacionar veículos para carga e descarga em desacordo com os horários e condições regulamentadas através da sinalização vertical.

Art. 11 O veículo que estacionar de forma irregular no Novo EstaR nas formas do Art. 10, poderá regularizar sua situação obedecendo os critérios expressos abaixo:

§ 1º O veículo estacionado irregularmente estará sujeito a receber dos monitores da concessionária, credenciados conforme Art. 9º, um Aviso de Irregularidade para cada hora em que for constatada a irregularidade pelo uso indevido e não remunerado da vaga, sendo que o usuário poderá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis regularizar o aviso junto a concessionária, como medida socioeducativa, ao valor monetário equivalente de 5 (cinco) horas de estacionamento da tarifa vigente de seu tipo de veículo para cada irregularidade, sendo que o valor equivalente a tarifa de 3 (três) horas serão creditadas à concessionária pela irregularidade cometida e o saldo



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

equivalente as outras 2 (duas) horas serão creditadas a favor do usuário para serem utilizadas no Novo EstaR.

§ 2º Os veículos que receberem avisos de irregularidades estarão sujeitos à validação pelo Agente da Autoridade de Trânsito através de dispositivo eletrônico no local da infração.

§ 3º Os Avisos de Irregularidades deverão ser apoiados por equipamentos e sistemas de informação capazes de controlar os avisos, quitações, fotos do veículo com local, data e hora da irregularidade, a validação por parte do Agente da Autoridade de Trânsito conforme o caso, permitindo auditoria e transmissão de dados ao Órgão de Trânsito na forma do parágrafo 4º.

§ 4º Ultrapassado o prazo estipulado para quitar o Aviso de Irregularidade, e não tendo ocorrido por parte do usuário à quitação, a Concessionária disponibilizará ao Órgão de Trânsito, através de meios informatizados, a relação dos veículos com aviso de irregularidade não quitados que tiveram validação pelo Agente da Autoridade de Trânsito, para que o mesmo o transforme em auto de infração, e por sua vez convertido em multa por infração de trânsito pelo órgão competente, com abrigo no Art. 181, inciso XVII da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, a ser executada pelo Agente da Autoridade de Trânsito bem como proceda com a inscrição do usuário na Dívida Ativa do Município de Telêmaco Borba em caso de não pagamento.

§ 5º A concessionária não terá direito a remuneração do aviso de irregularidade que for convertido em auto de infração.

§ 6º O Aviso de Irregularidade que for gerado pelos monitores da Concessionária e não validado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, decorrido o prazo regulamentar de quitação não virarão auto de infração, sendo o valor monetário estipulado pelo aviso de irregularidade devido à Concessionária, que deverá adotar medidas de controle e cobrança, apoiado pelo Município de Telêmaco Borba no que for necessário.

§ 7º O usuário que não quitar seus débitos de multa de trânsito perante o Município de Telêmaco Borba terá seu nome inscrito no cadastro de Dívida Ativa do Município.

§ 8º Considera-se para quaisquer efeitos que as irregularidades listadas no Art. 10 se tratam de irregularidades ocorridas exclusivamente dentro da área de atuação da Concessionária na operação do Novo EstaR, não estando incluso nem autorizado para efeitos de emissão de aviso de irregularidades situações que não fazem parte da concessão delegada,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

sendo tais situações privativas da Autoridade de Trânsito a fiscalização e medidas cabíveis. São exemplos:

- a)** estacionar bloqueando acesso de entrada e saída de veículos;
- b)** estacionar em desacordo com a sinalização em vagas que não façam parte do Novo EstaR;
- c)** estacionar sobre calçadas e passeios onde a regulamentação não permita, entre outras situações previstas no CTB.

§ 9º Fica autorizado quando necessário for, a apreensão e/ou remoção de veículos estacionados irregularmente com cobrança do valor referente ao serviço de apreensão/remoção e de diárias de recolhimento ao pátio, sem prejuízo da quitação de eventuais débitos existentes com avisos de irregularidade para restituição do veículo, conforme previsto no art. 271 CTB.

SEÇÃO V

REAJUSTES TARIFÁRIOS

Art. 12 A tarifa terá reajuste anual pelo índice INPC, ou outro índice que eu venha à substituí-lo calculado com base nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário da entrada em operação da Concessionária, de forma automática, com divulgação à população com até 15 (quinze) dias de antecedência da entrada da nova tarifa.

Parágrafo único - Em caso de fração por ocasião do cálculo da nova tarifa, fica assegurado o arredondamento para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo, para menos de forma a facilitar o troco para os casos de pagamentos em espécie.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

DO CONTRATO

Art. 13 O prazo de concessão será de no máximo, 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º A concessionária deverá, às suas expensas e por sua conta e risco, dispor de funcionários, devidamente identificados e uniformizados, para certificar-se da correta utilização do sistema.

§ 2º A concessionária deverá, sem ônus para o Município, fornecer, instalar, conservar e substituir os equipamentos empregados no Sistema, à sinalização viária regulamentadora do estacionamento, bem como realizar toda a sinalização de trânsito e demais obras que se fizerem necessárias à operação da concessão.

§ 3º Ao final do prazo da concessão, os bens imóveis permanentes tangíveis (considerado nestes os equipamentos e as sinalizações verticais e horizontais) utilizadas na operação dos estacionamentos reverterão para o Poder Público, sem qualquer ônus ao erário.

§ 4º O serviço concedido poderá ser retomado pelo Poder Público nas hipóteses previstas em Lei

SEÇÃO II

DO REPASSE

Art. 14 Deverá ser instruído processo licitatório que obedecerá aos parâmetros previstos nas leis federais nº 8.987/95 e 8.666/93, tendo como julgamento a escolha da MELHOR OFERTA para a Administração Pública do Município de Telêmaco Borba daquele que apresentar o maior percentual mínimo de repasse da receita provinda do faturamento bruto dos veículos regularmente estacionados, e desde que comprove deter a tecnologia ofertada mediante demonstração tecnológica.

§ 1º As especificações técnicas, requisitos de funcionamento, detalhamento, especificidades, particularidades, custos, escopo, previsões, cronograma, condições de participação entre outras características deverão ser pormenorizadas em Edital.

§ 2º Fica desde já fixado que o respectivo repasse mínimo do Art. 14 não poderá ser inferior a 7% (sete por cento).

§ 3º Para fins de transparência e auditoria dos repasses pela Concessionária, a operacionalização do Novo EstaR em vias e logradouros públicos deverá ser feita por meio de sistema eletrônico, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanente por parte do Poder Público.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- a)** o processo licitatório deverá apresentar a metodologia de cálculo do repasse financeiro mensal, o qual será composto pelo percentual mínimo proposto pela Concessionária e o acréscimo resultante do excesso de arrecadação, quando houver.
- b)** Será interpretado como excesso de arrecadação o comportamento da receita que exceda a estimativa proposta no processo licitatório.
- c)** Até o 30º dia do mês subsequente à arrecadação, a Concessionária repassará ao Município, a título de outorga, os valores apurados nos termos das alíneas anteriores, devendo: **o percentual mínimo proposto** ser recolhido por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal; **o acréscimo apurado** ser depositado em conta consignada em nome do Poder Concedente.
- d)** As contas bancárias destinadas ao recebimento dos repasses da Concessionária serão vinculadas ao Fundo Municipal de Trânsito, tendo como gestor o Secretário Geral de Gabinete.
- e)** A receita repassada pela concessionária referente à cobrança do Estacionamento Regulamentado será utilizada na manutenção do Sistema de Trânsito do Município de Telêmaco Borba, nos termos da Lei nº 1.816/2011.

SEÇÃO III

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Art. 15 A Concessionária após assinatura do contrato de concessão deverá apresentar projeto de implantação do estacionamento rotativo, devendo tal exigência ser previsto em Edital, contemplando as vias e logradouros do Art. 3º e suas etapas de implantação, que deverá ser submetido ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito (TBTran), para aprovação.

§ 1º As vias e logradouros designados no Art. 3 poderão ser alteradas através de portaria, podendo o sistema sofrer acréscimo ou supressões visando atender as necessidades do município, de comum acordo entre o Município e Concessionária, e respeitado o equilíbrio-econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 2º Os avisos de irregularidades não validados pelo agente da autoridade de trânsito e aqueles que foram validados e ocasionalmente não viraram auto de infração, e não pagos pelo usuário à concessionária, num prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão, relativo a cota parte de direito de crédito em favor da mesma, será descontado do repasse mensal, assim como, os respectivos valores quando quitados pelos usuários além deste prazo, serão creditados ao repasse mensal, de forma a manter o equilíbrio



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

contratual, limitado a quantidade de avisos de irregularidades por veículo por tipo de irregularidade ao dia relativo ao período computado.

§ 3º Em qualquer outro caso de desequilíbrio a concessionária deverá submeter seus cálculos ao Município para sanar incontroversas e/ou buscar formas compensatórias de implementar as alterações para manutenção do equilíbrio, ou ainda assessorar sobre eventuais riscos que impactem operacionalmente, ressalvados ainda avaliações que possam afetar expectativas de taxas de ocupação, respeito e cobertura de custos operacionais, de forma a manter o equilíbrio esperado.

SEÇÃO IV

DEMAIS CONDIÇÕES

Art. 16 A Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a concessionária do Estacionamento Regulamentado, não caberá qualquer responsabilidade sobre os veículos estacionados bem como por objetos ou valores neles contidos.

Art. 17 Fica a concessionária autorizada a promover veiculação publicitária remunerada sobre seus impressos, materiais, equipamentos e sinalizações utilizados na operação do sistema, desde que não haja impedimento legal, mediante a prévia aprovação do Município.

Art. 18 A Concessionária será responsável por cadastramento dos postos de venda, ficando à sua gestão o relacionamento operacional, comercial e financeiro;

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que poderá expedir determinações gerais ou especiais de natureza complementar a este Regulamento, mediante Portaria.

Art. 20 Os créditos virtuais acumulados no antigo sistema EstaR, utilizados para o pagamento do estacionamento, poderão ser utilizados até o dia 31/08/2019, quando então estarão expirados.

Parágrafo único - Já os créditos adquiridos após o dia 31/08/2019, serão absorvidos pela Concessionária do Novo EstaR, o quais serão abatidos do valor do repasse que a Concessionária pagará ao



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Município. Tais créditos, porém terão validade de 90 (noventa) dias para serem utilizados a partir do 1º dia de operação da Concessionária.

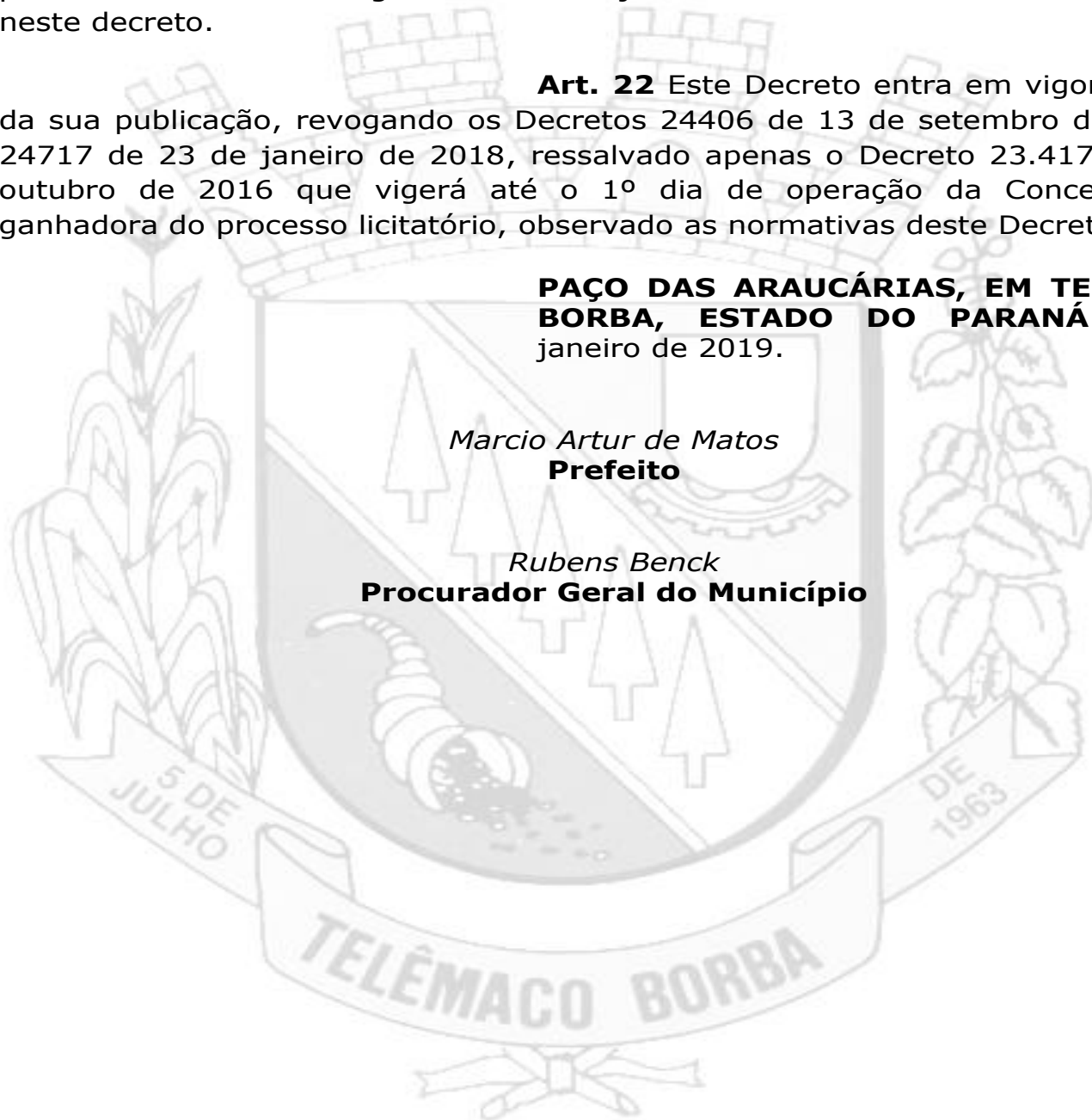
Art. 21 A utilização das áreas abrangidas pelo estacionamento regulamentado sujeitara o usuário as normas previstas neste decreto.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando os Decretos 24406 de 13 de setembro de 2017 e 24717 de 23 de janeiro de 2018, ressalvado apenas o Decreto 23.417 de 5 de outubro de 2016 que vigorará até o 1º dia de operação da Concessionária ganhadora do processo licitatório, observado as normativas deste Decreto.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ 25 de janeiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I - DECRETO ° 2 5 5 1 8

Estabelece as ruas e os trechos a serem atingidas pelo Estacionamento Regulamentado – ESTAR, que passa a fazer parte integrante do mesmo:

- 1)** Avenida Horácio Klabin da sua confluência com as Avenidas Cacildo Batista Arpelau e Nações Unidas Pista Leste, até o seu encontro com a Avenida Samuel Klabin;
- 2)** Avenida Cacildo Batista Arpelau, da interseção desta com a Alameda Washington Luis, até o seu término, na confluência com a Avenida Nações Unidas Pista Leste;
- 3)** Avenida Nações Unidas Pista Leste, do seu início – confluência com a Rua Cacildo Batista Arpelau – até a sua interseção com a Rua Alberto Ehlert Filho;
- 4)** Avenida Nações Unidas Pista Oeste, do seu início – confluência com a Rua Quinze de Novembro – até a sua interseção com a Rua Alberto Ehlert Filho;
- 5)** Rua Quinze de Novembro do seu início – confluência com a Avenida Horácio Klabin até o seu término, na confluência com a Alameda Washington Luis;
- 6)** Rua Alberto Ehlert Filho, em toda a sua extensão;
- 7)** Rua Manoel Simeão de Souza, da sua interseção com a Rua Alberto Ehlert Filho, até o seu encontro com a Avenida Horácio Klabin e com a Avenida Samuel Klabin;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- 8)** Avenida Samuel Klabin, da interseção, com a Avenida Horácio Klabin até o seu encontro com a Avenida Paraná;
- 9)** Rua Edmundo Mercer Júnior, da sua interseção com a Avenida Horácio Klabin até a sua confluência para a Rua Santos Dumont;
- 10)** Rua Professora Edith Gordan, da sua interseção com a Avenida Horácio Klabin, até a interseção com a Avenida Eliomar Meira Xavier;
- 11)** Rua Tiradentes, da sua interseção com a Rua Jose Augusto Nocera, até a sua interseção com a Avenida Eliomar Meira Xavier;
- 12)** Travessa Primeiro de Maio, da sua interseção com a Avenida Horácio Klabin, até a sua interseção com a Avenida Eliomar Meira Xavier;
- 13)** Travessa Luiz Loyola, da sua interseção com a Rua Alberto Ehlert Filho, até o seu encontro com a Avenida Horácio Klabin;
- 14)** Travessa Reinaldo M. Oliveira, da sua interseção com a Avenida Horácio Klabin, até o seu encontro com a Rua Vice-Prefeito Reginlado Guedes Nocêra;
- 15)** Travessa Antônio Martins, da sua interseção com a Rua Alberto Ehlert Filho, até o seu encontro com a Avenida Horácio Klabin;
- 16)** Pátio do Terminal Rodoviário I entre a Avenida Horácio Klabin e Rua 15 de Novembro e Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau;
- 17)** Pátio do Terminal Rodoviário II entre a Rua 15 de Novembro e Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau;
- 18)** Rua Reginaldo Guedes Nocera, em toda a sua extensão;
- 19)** Rua Leônidas Garcia Rodrigues, em toda a sua extensão;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- 20)** Rua Joaquim Távora, em toda a sua extensão;
- 21)** Rua Eliomar Meira Xavier, em toda a sua extensão;
- 22)** Avenida Paraná, em toda a sua extensão;
- 23)** Rua Joaquim Batista Ribeiro, em toda a sua extensão;
- 24)** Avenida Chanceler Horacio Laffer da sua interseção com a Avenida Paraná até o seu encontro com a Rua David Mercer Natel;
- 25)** Rua Manoel Ribas da sua interseção com a Avenida Samuel Klabin até o seu encontro com Rua Deputado Fabio Fanucchi;
- 26)** Rua Hugo Adamoviski da sua interseção Rua Manoel Ribas até o seu encontro Rua Joaquim Batista Ribeiro;
- 27)** Rua Irati da sua interseção Avenida Paraná até o seu encontro Rua Joaquim Batista Ribeiro;
- 28)** Rua Senador Arthur F. dos Santos da sua interseção Avenida Paraná até o seu encontro Rua Joaquim Batista Ribeiro;
- 29)** Rua Professora Otilia Macedo Sirkoski da sua interseção Avenida Paraná até o seu encontro Rua Joaquim Batista Ribeiro;
- 30)** Rua Antonio Dalecio da sua interseção Rua Manoel Ribas até o seu encontro Avenida Paraná.
- 31)** Rua D. Fabio Fanuchi da sua interseção Rua Manoel Ribas até o seu encontro Avenida Paraná.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO II - DECRETO º 2 5 5 1 8

Estabelece os locais atingidos pelo Estacionamento Regulamentado, “ESTAR”, onde existem condições especiais de estacionamento de veículos para carga e descarga e passa a fazer parte integrante do mesmo:

- 1) duas vaga na Rua Reginaldo Guedes Nocêra;
- 2) três vaga na Rua Alberto Ehlert Filho;
- 3) uma vaga na Rua Manoel Simeão de Souza confluência com a Avenida Samuel Klabin;
- 4) uma vaga na Rua Manoel Simeão de Souza confluência com a Avenida Samuel Klabin;
- 5) uma vaga na Rua Edmundo Mercer Júnior;
- 6) três vaga na Rua Tiradentes;
- 7) uma vaga na Avenida Samuel Klabin;
- 8) uma vaga Rua Antonio Dalecio;
- 9) uma vaga Rua Professora Otilia Macedo Sirkoski.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

P O R T A R I A N.º 4 0 5 6

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____

Boletim Oficial do Município de
Telêmaco Borba-PR

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão Especial para organização e conclusão de todas as atividades relacionadas às festividades do 55º Aniversário do município de Telêmaco Borba-Pr, a qual será composta da seguinte forma:

PRESIDENTE

- MARCIO ARTUR DE MATOS

MEMBROS

- THAIS SATIE FARIA YAEDU MARTINS
- ANILTON BATISTA PRETO
- LEANDRO BERNARDI RAMIRES
- DEUSDED ALVES DE OLIVEIRA PIMENTA
- PAULO ROGERIO GOMES
- LUIZ SANTOS CAMARGO
- VALTER MAZZO
- OSWALDO TADEU CAMARGO LIMA
- JOSEMIR ZANETTI
- SANDRA DE AGUIAR RIBEIRO RODRIGUES
- MARIA PRISCILA GOMES
- JAILY KETTY NEVES STENCEL
- VILMA APARECIDA ARAUJO
- PAULO SERGIO TEIXEIRA
- REGINALDO LAPA DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- Antônio Trindade de Oliveira
- Mariana Ribeiro Luz
- Luiz Felipe Feitosa Loyola

Parágrafo Único - Os serviços não serão remunerados considerando-se relevantes prestados ao Município.

Art. 2º A nomeação dos referidos membros vigorará até finalização das festividades, incluído eventuais demandas posteriores ao encerramento das mesmas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial as contidas na portaria 4054, de 23 de janeiro de 2019.

Paço das Araucárias, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, 25 de janeiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

TELÊMACO BORBA



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*



TELÊMACO BORBA
P R E F E I T U R A